



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 562/2025

Sessão do dia 01 de setembro de 2025 às 18 horas.
Procurador(a) designado(a): DAIANE DA LUZ
Defensor(a) designado(a): JOÃO MARCOS M.

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhe pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 01 de SETEMBRO de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 706/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: BATEL x FOZ DO IGUACU-SEGUNDONA SANEPAR 2025

Data: 15/06/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AFONSO JOSÉ RIBEIRO

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): JOÃO VITOR CECCHIN DE ANDRADE (OUTROS 465 - ID) GUARAPUAVA BATEL FUTEBOL CLUBE S.A.F

Fundamento Legal: 258 do CBJD

"JOÃO VITOR CECCHIN DE ANDRADE, Rg:14.512.***-*, gandula vinculado a EDP mandante, pois conforme se observa do relatado pelo árbitro na súmula anexa, não cumpriu corretamente o protocolo de reposição de bola em jogo, jogando a bola diretamente para o atleta da equipe mandante.

Assim, diante do relatado, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258 do CBJD

Denunciado(a): GUARAPUAVA BATEL FUTEBOL CLUBE S.A.F (CLUBE 00020 - ID) GUARAPUAVA BATEL FUTEBOL CLUBE S.A.F

Fundamento Legal: 191, III e 258-D do CBJD

BATEL, entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula da partida, bem como do RDJ, o clube mandante incorreu nas seguintes infrações:

1ª Infração: Conforme se verifica do RDJ, haviam somente 4 gandulas na partida, em clara violação ao artigo 38 do RGCP, o qual dispõe o dever de haver 6 gandulas nas partidas de campeonatos profissionais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 191, III do CBJD;

2ª Infração: Considerando a conduta praticada pelo gandula vinculado a EPD denunciada, esta incide na tipificação do artigo 258-D do CBJD.

Autos nº 707/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: NACIONAL x PATRIOTAS- SEGUNDONA SANEPAR 2025

Data: 15/06/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): CAIO HENRIQUE DA SILVA QUEIROZ (ATLETA - ID 413523) PATRIOTAS FUTEBOL CLUBE LTDA
Fundamento Legal: 254-A

Expulso de forma direta aos 41' do 2º tempo, pela conduta abaixo transcrita, conforme relato em súmula: DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Expulso de forma direta por praticar conduta violenta ao golpear seu adversário, na altura do pescoço, com o cotovelo, utilizando de força excessiva, fora da disputa de bola. Informo ainda que o atleta atingido (Raphael S. P. Carneiro, nº 08) precisou de atendimento médico e precisou sair de campo por conta de um inchaço visível no local do golpe. Após, o mesmo retornou ao jogo. Já o atleta expulso saiu de campo sem mostrar resistência'

A própria narrativa e descrição dos fatos em súmula caracterizam o ilícito desportivo tipificado no art. 254-A, §1º, inciso I do CBJD

Autos nº 923/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: GRÊMIO MARINGÁ x CIANORTE- CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20 - 2ª DIVISÃO

Data: 19/07/2025- Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA

Procurador(a): RAFAEL HUMBERTO GALLE

Denunciado(a): GRÊMIO DE ESPORTES MARINGÁ (CLUBE 00010 - ID) GRÊMIO DE ESPORTES MARINGÁ
Fundamento Legal: 234, CBJD e 214

A falsificação dos atestados médicos, documentos particulares, visou obter indevidamente a condição de jogo para os atletas, caracterizando a infração de falsificação e inserção de declaração falsa em documento, conforme o caput do referido artigo.

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 234 do CBJD

Equipe de Prática Desportiva, pois conforme se observa na súmula anexa, na partida realizada no dia 12/07/2025, contra a EPD Portuguesa Londrinense, a EPD denunciada, incluiu na súmula da partida, bem como utilizou como titulares os Atletas Gabriel Vitor da Silva Ferreira, João Antonio Moreira Lemes da Silva, Luan Nicolas Gomes Fernandes, Nauan Gabriel Aparecido da Silva, Rafael Fulco Duarte, todos em situação irregular, conforme ofício 005/2025 do DRD - FPF e decisão Liminar do Presente Processo.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito previsto no art. 214 do CBJD por 05 (cinco) vezes.

Denunciado(a): JHONNY KENNEDY DOMINGUES (OUTROS ##### - ID) JHONNY KENNEDY DOMINGUES
Fundamento Legal: art. 234 do CBJD

Presidente da EPD Maringá Esporte Clube, pois, conforme descrito acima, ao apresentar atestados falsos, para habilitar 05 (cinco)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

atletas junto ao sistema da FPF, incorre na prática do ilícito desportivo tipificado no art. 234 do CBJD, motivo pelo qual, requer sua condenação.

Curitiba, 27 de agosto de 2025.

José Eduardo Quintas de Melo
Presidente do TJD/PR

Vinicius Roque Beitem
Secretaria do TJD/PR